

Constitucional. Processual civil. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Incabimento de novo writ como sucedâneo do recurso de agravo. Mandado de segurança não conhecido. 1. O mandado de segurança é manejável contra decisões judiciais, desde que o recurso contra elas cabível seja desprovido do efeito suspensivo, sendo, nestas situações, o writ utilizado justamente para atribuí-lo. 2. As hipóteses de cabimento do mandamus para atribuir efeito suspensivo a recurso, mais precisamente no campo do processo civil, atualmente já quase que se esvaziaram, pois a lei 9.139/95 inseriu no código de processo civil a possibilidade de se atribuir efeito suspensivo àquele recurso, bem como àquelas hipóteses de apelação em que inexiste o tal efeito. 3. Mandado de segurança não conhecido. (06/10/2003 sistema de jurisprudência. (TRF5. Mandado de Segurança nº 65433/PB. Relator: Napoleão Maia Filho. Julgamento: 29/11/1999. Publicação: 20/10/2000. Fonte: dj pag: 000984. Rip: 9805515842)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATAQUE A ATO JUDICIAL RECORRÍVEL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DISCIPLINA APÓS A LEI Nº 9.139/95. RECURSO DESPROVIDO. - Após o advento da Lei nº 9.139/95, que prevê efeito suspensivo ao agravo dele desprovido (art. 558, CPC), o mandado de segurança voltou ao seu leito normal, sendo inadmissível, por impossibilidade jurídica do pedido (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51), sua impetração contra ato judicial recorível. (Acórdão ROMS 12017/DF; Recurso ordinário em mandado de segurança 2000/0047497-5. Fonte DJ DATA: 29/09/2003. PG:00252. Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Data da decisão: 19/08/2003. Órgão Julgador: T4 - Quarta Turma).

Caracterizada a hipótese de não cabimento do Mandado de Segurança, por força do art. 5º, II, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, é infalível a incidência do art. 10º da já mencionada lei, que assim prescreve:

Art. 10º. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para impetração.

(...)

Isto posto, com fulcro nos arts. 5º, II e 10º, da Lei nº 12.016/2009 e na súmula 267, do STF, INDEFIRO A INICIAL por não ser o ato judicial atacado passível de impugnação através de Mandado de Segurança.

Proceda-se com a distribuição para um dos doutos Desembargadores integrantes das Câmaras Cíveis.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Maceió, 19 de dezembro de 2009

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Gabinete da Presidência  
Precatório-requisitório  
Protocolo nº. 14024  
Processo nº 1995.031506-0  
Requisitante: Juízo de Direito da 15ª Vara da Capital  
Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
Credor: Márcia Cordeiro Oliveira de Araújo e outros.  
Devedor: Ipaseal Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas.

#### DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pela parte credora, no qual informa a conclusão do Processo Administrativo em trâmite na Procuradoria Geral do Estado de Alagoas no qual, se discutia a viabilidade de realização de acordo para pagamento do presente precatório.

Assim, apresentou planilha com os valores a serem pagos a cada credor e requereu designação de audiência para homologação de acordo.

Destarte, por considerar a possibilidade de conciliação entre as partes, defiro o requerido, em consonância com o art. 4º da Portaria nº 633/05 e designo o dia 25 de fevereiro de 2010, para realização de audiência, às 10:00 horas, na sala do Juiz Auxiliar da Presidência, Alexandre Lenine de Jesus Pereira, localizada no 5º Andar do Edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Intime-se a parte credora, através de seus advogados, a Secretária da Fazenda do Estado de Alagoas, bem como o representante judicial do ente público devedor.

Junte-se aos autos o requerimento e as planilhas anexas.

Publique-se e cumpra-se.

Maceió, 01 de fevereiro de 2010.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## Direção Geral

### DIREÇÃO-GERAL

O Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

EDITAL N.º 07/2010

INSCRIÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO TITULARES PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, em exercício  
PORTARIA Nº 070, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Designação de magistrado para responder pela 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 60/2010 e designar o magistrado JERÔNIMO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Juiz de Direito Titular da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital, para responder pela 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital, sem prejuízo de suas funções, durante o afastamento do Juiz Titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, em exercício

PORTARIA Nº 071, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Designação de Juiz de Direito para responder pela Comarca de Porto Calvo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o magistrado ANTÔNIO EMANUEL DÓRIA FERREIRA, Juiz de Direito Titular da 14ª Vara Cível da Comarca da Capital, para responder pela Comarca de Porto Calvo, sem prejuízo de suas funções, durante as férias do Titular.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

1. Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, em exercício

PORTARIA Nº 072, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Prorroga prazo da Portaria que designou Comissão para Estudos do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios PCCS do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por quinze (15) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2010, com efeitos retroativos a 29 de janeiro do corrente ano, que designou os Desembargadores José Carlos Malta Marques, Pedro Augusto Mendonça de Araújo, James Magalhães de Medeiros e Otávio Leão Praxedes para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem Comissão para Estudos do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios PCCS do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, em exercício  
DESPACHOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TJ-06463-9.2009.001

Interessado (a): Ministério da Previdência Social

Objeto: Acordo de cooperação

Despacho: "Tratam os autos de proposta de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre o Ministério da Previdência e este Tribunal de Justiça visando formalizar a participação do Estado no programa de apoio à reformados sistemas estaduais da previdência fase II, denominado PARSEP II. Entendo como a Diretoria Adjunta de Controle Interno DIACI, em seus despachos de fls. 09 e 20, e com os Despachos de fls. 21 e Despacho GGPJ nº 072/2010, da Procuradoria do Poder Judiciário, no sentido de que tal matéria é de atribuição do Poder Executivo. Oficie-se ao requerente com cópias deste e dos despachos retrocitados. À Direção Geral para providências. Publique-se. Cumpra-se."

De ordem do Senhor Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, torno público, para ciência dos interessados, conforme o que dispõem os artigos 7º e 8º da Resolução 17/2007 deste Tribunal de Justiça e tendo em vista a ausência de candidatos inscritos, nos termos do edital nº 52 de 2009, que se encontram reabertas as inscrições, com o fim de ser iniciado o procedimento de escolha de Juizes de Direito Titulares para substituição de Desembargadores em caso de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, especificamente na 2ª Câmara Cível e na Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça.

Os interessados devem encaminhar suas inscrições ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Edital, conforme o disposto no art. 184 do Código de Processo Civil.

Direção-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, ao primeiro (1º) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010).

Luiz Henrique Amorim Rocha  
Diretor Geral

ATO Nº 031, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, exonerar, a pedido e ad referendum do Tribunal Pleno, ANA CLÁUDIA MARTINS RODRIGUES LISBOA do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário, AS-1.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em exercício

\* republicado por incorreção

ATO Nº 033, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, exonerar, a pedido e ad referendum do Tribunal Pleno, ÚRIA MARIA DE HOLANDA GOMES NEWTON do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário, AS-1.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em exercício

\* republicado por incorreção

ATO Nº 035, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, exonerar, a pedido e ad referendum do Tribunal Pleno, CARLA LOUISE TAVARES DE ALBUQUERQUE do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário, AS-1.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em exercício

\* republicado por incorreção

PORTARIA Nº 068, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento do magistrado ALBERTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmeira dos Índios, para representar a Associação dos Magistrados de Alagoas - ALMAGIS, no período de 02 e 03 de fevereiro do corrente ano, na Cidade de Brasília DF, em evento promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros -AMB, liberando-o da prestação jurisdicional (Proc. TJ nº 00460-4.2010.001).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO  
Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, em exercício

PORTARIA Nº 069, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Designação de magistrado para responder pela Comarca de Passo de Camaragibe.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 54/2010 e designar o magistrado JOSEMIR PEREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca da Paripueira, para responder pela Comarca de Passo de Camaragibe, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação.